

d

P 2039**Interdição e representação da pessoa com doença mental sob a luz do estatuto da pessoa com deficiência e do novo código de processo civil**

Rainer Grigolo de Oliveira Alves; Priscila G. Brust-Renck; José Roberto Goldim; Márcia Santana Fernandes - HCPA

Introdução: A incapacidade civil é regime jurídico de proteção da pessoa humana que não pode ou não tem condições de atuar sozinha na administração dos seus bens ou nos atos da vida civil. Para proteger os melhores interesses da pessoa incapaz e não afastá-la da vida jurídico-social, a lei confere representação do incapaz a um curador por meio do instituto da interdição em particular o Código Civil, artigos 1.767 e seguintes, e Código de Processo Civil, artigos 747 e seguintes. A Lei 13.146/15 modificou as disposições legais da curatela retirando dentre outras causas de intervenção a proteção da pessoa com doença mental, inseriu a possibilidade da tomada de decisão apoiada pelo familiar ou pessoa de confiança ao invés de substitutiva pelo representante legal, eliminando assim a representação legal, mantendo apenas a assistência de pessoa indicada. Objetivo: Identificar as consequências jurídicas envolvidas pelas modificações da Lei 13.146/15 no instituto da curatela, especificamente relacionadas à pessoa com doença mental. Especificamente: estudar a Lei 13.146/15 e sua tramitação no Congresso Brasileiro; analisar a construção do artigo 12 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência responsável pela mudança na lei brasileira; compreender e comparar as regras jurídicas da representação e da assistência da pessoa incapaz no Direito Civil Brasileiro; e estudar as consequências destas mudanças para a atuação dos profissionais na área da saúde envolvidos no atendimento de pessoa com doença mental. Método: Realizar revisão, com base na teoria geral de direito civil consolidada na doutrina jurídica no país, sobre interdição e curatela de incapazes. Revisar a literatura médica, com base na bioética, dos limites de autonomia das pessoas com deficiência. A revisão da literatura será realizada por meio da análise de conteúdo textual. Resultados: A Lei 13.146/15 alterou o instituto da curatela no Código Civil Brasileiro, artigos 1.767 e seguintes, de maneira desconexa. A pessoa com deficiência mental sempre encontrou proteção no Direito Civil e a partir das disposições alteradas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, deixou de tê-las. No que se refere à curatela, a Lei 13.146/15 não está de acordo com a teoria jurídica, e também não está em conformidade com o propósito do artigo 12 da Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência. Além disso, a Lei 13.146/15 conflita com disposições revogadas pelo atual Código de Processo Civil. Unitermos: Doença mental; Curatela; Bioética